



Prefeitura Municipal
C.N.P.J. 08.902.934/0001-20

Lei nº 644/2011.

Em 30 de dezembro de 2011.

Altera disposições do Plano Diretor do Município de Cruz do Espírito Santo, estatuído pela Lei Municipal nº 575 de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O “§1º” do art. 2º da Lei Municipal nº 575/06 fica convertido como “parágrafo único”.

Art. 2º - Todos os artigos a partir do art. 10º até o art. 28º, grafados na forma ordinal, passarão a ser grafados na forma cardinal, mantida a mesma ordem dos articulados.

Parágrafo único – Permanecerão grafados na forma ordinal os artigos compreendidos entre o art. 1º e o art. 9º.

Art. 3º - O art. 16º da Lei Municipal nº 575/06 de 27 de outubro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – Para os fins desta Lei, de forma a resguardar a finalidade social dos empreendimentos, considera-se Habitação de Interesse Social (HIS) aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a dois salários mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, um banheiro por unidade habitacional.”.

Art. 4º - Acrescenta o seguinte caput aos incisos indicados no capítulo V, do Título IV da Lei nº 575/06, que terá a seguinte redação:

“Art. 19-A – A Política Urbana tem como prioridades:
.....”.

Art. 5º - Acrescenta o seguinte caput aos incisos indicados no capítulo VI, do Título IV da Lei nº 575/06, que terá a seguinte redação:

“Art. 19-B – A Assistência Social tem como prioridades:

.....”
Art. 6º - Acrescenta o seguinte caput aos incisos indicados no capítulo VII, do Título IV da Lei nº 575/06, que terá a seguinte redação:

“Art. 19-C – A Educação e Cultura tem como prioridades:
.....”

Art. 7º - Acrescenta o seguinte caput aos incisos indicados no capítulo VIII, do Título IV da Lei nº 575/06, que terá a seguinte redação:

“Art. 19-D – A Saúde tem como prioridades:
.....”

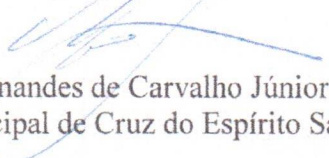
Art. 8º - Acrescenta o seguinte caput aos incisos indicados no capítulo IX, do Título IV da Lei nº 575/06, que terá a seguinte redação:

“Art. 19-E – A Comunicação e Inclusão Digital tem como prioridades:
.....”

Art. 9º - O “parágrafo 1º” e o “parágrafo 2º” do art. 25 da Lei Municipal nº 575/06 ficam convertidos como “§1º” e “§2º” respectivamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2011.


Rafael Fernandes de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo